

Resolução nº 5de 1998 CD-ICC

Número novo (2017): 05/98

Número antigo: 03/98

Data da última revisão: (30/10/2017)

**Dispõe sobre a incompatibilidade de cargos e funções
para o exercício de funções dentro do Clube
concomitantes com outras, conforme descreve.**

A Presidência do Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições que o Estatuto lhe confere e considerando as deliberações tomadas em reunião realizada, **resolve**:

Considerando que possíveis ações internas diretivas e ou deliberativas podem ser praticadas sem a devida imparcialidade ou transparência decorrente de supostos cenários de suspeição ou impedimento daqueles que tem o poder de realiza-los internamente, o Conselho resolve criar regras de incompatibilidade de cargos, como descreve nesta resolução.

1 - Incompatibilidade de cargos, para fins desta resolução, significa que determinado Diretor, Conselheiro ou membro de órgão oficial previsto em Estatuto, não poderá exercer cumulativamente a ocupação de cargo público, eletivo, do Poder Executivo e ou Legislativo, em todas as esferas federativas.

2 - Enquanto existir a ocupação do cargo ou função pública, mencionados acima, o Diretor, Conselheiro ou membro de órgão oficial previsto em Estatuto, ficará afastado das funções internas do Clube, sendo que os atos praticados em eventual período de incompatibilidade deverão ser, quando o caso, ratificados pelo seu sucessor que, inclusive, quando for o caso levará o assunto ao Conselho Deliberativo visando resguardar possíveis responsabilidades.

3 - O candidato a cargo público eletivo do Poder Executivo ou Legislativo desde o registro de sua candidatura ficará afastado de suas funções internas do Clube, devendo aguardar o pleito efetivo para, depois disso, notificar seu definitivo afastamento ou o seu retorno às funções internas do Clube.

4 - O membro sujeito a incompatibilidade deverá, de pronto, anunciar o cenário, em ofício dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo ou à mesa do mesmo conselho, sendo certo que quando não o fizer espontaneamente qualquer sócio ou dirigente poderá fazê-lo, inclusive, se o caso, avaliando-se possíveis atos dolosos praticados por aquele que deveria declarar a incompatibilidade e não o fez.

5 - Outras possíveis situações de suposta incompatibilidade, por impedimento ou suspeição, serão decididas pelo Conselho Deliberativo, exigindo-se para tanto voto de maioria absoluta para fins de declarar o impedimento de cenários não previstos nesta resolução.